



20/04/2020

Número: **0806622-85.2019.8.15.0751**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : **03/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.293,75**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FABIANO DOS SANTOS SILVA (AUTOR)		MARCIO DA SILVA DAVID (ADVOGADO) REBECA HENRIQUES DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30016 487	20/04/2020 17:29	Contestação	Contestação
30016 489	20/04/2020 17:29	2714497_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
30016 490	20/04/2020 17:29	2714497_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos
30016 494	20/04/2020 17:29	KIT_SEGURADORA_LIDER	Procuração
30016 495	20/04/2020 17:29	SUBSTABELECIMENTO- SUELIO	Substabelecimento

ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO - VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX/PB

Processo: 08066228520198150751

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIANO DOS SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **16/09/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 09/01/2019.

Cumprido esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 3.206,25 (três mil e duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossigue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 3.206,25 (três mil e duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 3.206,25 (três mil e duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **16/09/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 3.206,25 (três mil e duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº



6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 3.206,25 (TRÊS MIL E DUZENTOS E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BAYEUX, 13 de abril de 2020.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FABIANO DOS SANTOS SILVA**, em curso perante a - **VARA MISTA** da comarca de **BAYEUX**, nos autos do Processo nº 08066228520198150751.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS,
RG nº 205634231, data de expedição 1 / 1 / ,
Órgão SSP RJ, portador do CPF nº 066.992644-38, com
domicílio na cidade de JOÃO PESSOA, no Estado de(s)
PARAÍBA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
RUA: MARCHEL NEVES DA FONSECA, nº 3636,
complemento , declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima FABIANO DOS SANTOS SILVA, cujo o condutor era
CLAUDIO DOS SANTOS SILVA.

Veículo: MOTOCICLETA
Modelo: HONDA XRE 300
Ano: 2019
Placa: 0F29105
Chassi: SC2ND1110H007421
Data do Acidente: 16/09/2018
Local e Data: João Pessoa, 15 de fevereiro de 2019.

Manoel Francisco dos Santos
Assinatura do Declarante

FABIANO DOS SANTOS SILVA

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamar de do sinistro)





DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS,
RG nº 285697231, data de expedição 18/12/10,
Órgão SECC, portador do CPF nº 066.972.644-38,
com domicílio na cidade de JOÃO PESSOA, no Estado de
PARAIBA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
R: MARECHAL HERMES DA FONSECA, nº 1636,
complemento CASA, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima
CLAUDIO DOS SANTOS SILVA, cujo o condutor era
CLAUDIO DOS SANTOS SILVA.
Veículo: MOTO Modelo: HONDA/XRE 300 Ano: 2017
Placa: QFZ-9105 Chassi: 9C2ND1110HR007421
Data do Acidente: 16/09/2018

Local e Data: JOÃO PESSOA, 31 DE MAIO DE 2019

Manoel Francisco dos Santos  **Decarlinto**
100 Ofício
Assinatura do Declarante

CLAUDIO DOS SANTOS SILVA
Assinatura do Condutor
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



Rua Fernando Luis Fernandes dos Santos, 71 - Jardim Oceania
João Pessoa - PB - CEP: 53077-000 Fone: 3333 3333
www.decarlinto.com.br
E-mail: atendimento@decarlinto.com.br

Reconheço, com autenticação verdadeira, a(s) firma(s) de
MANOEL FRANCISCO DOS SANTOSXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
Em test. de verdade. João Pessoa-PB 16/06/2019 17:49:18
Josivando Carlos de Santana Souza - Escrevente
C2019-04202017294090800000028861418
SELO DIGITAL: A1510B74-M18
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



16 JUL 2019





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUSPINA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Fabiano dos Santos Silva
DATA DE NASCIMENTO 09/08/96
NOME DA MÃE Vera Lucia Alves dos Santos

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 11116
BOLETIM DE ENTRADA N.º 1108781
DATA DO ATENDIMENTO 16/09/18
HORA DO ATENDIMENTO 11:01
MOTIVO DO ATENDIMENTO Acidente de moto
DIAGNÓSTICO (S) Fratura de cotovelo esquerdo e fêmur direito
CID 10 S62.0 S72.3

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de acidente de moto, estava de carona na moto, trazido pelos bombeiros, apresentando fratura exposta em cotovelo esquerdo e fratura fechada em coxa direita, glasgow 15. Avaliado pela Cirurgia Geral, Traumatologia e internado para tratamento cirúrgico.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX tórax, cotovelo E, coxa D, perna D
USG(fast)

RESULTADOS DOS EXAMES:

RX: fratura de cotovelo E, fratura de fêmur D.
USG: normal.

TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de fratura de cotovelo E com fixador externo e fêmur direito com tração transesquelética (realizado em 16/09/18). Tratamento cirúrgico de fratura de fêmur direito com fixação (realizado em 11/10/18). Retirada de fixador externo em MSE (realizado em 17/10/18). Manipulação articular do cotovelo esquerdo (realizado em 30/10/18).

ALTA HOSPITALAR: 01/11/18
DATA DA EMISSÃO: 07/12/18



Dr. João Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: CIVIL, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



AV. ORESTES LUSPIA, 111 - PEDRO GONDIM - CNEB: 129812 - Tel: 513218940

Boletim de Atendimento: 1102781

[illegible]

RECEBIDO
24 JUL 2013
GRUPO SEGURADORA
S.A. SUCRE
14/09/2013 11:37



 SUS Sistema Único de Saúde		Ministério da Saúde		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(ES)		Folha 1/2	
Identificação do Estabelecimento de Saúde 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE 2 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE DESTINO				3 - CID 4 - CNES			
Identificação do Paciente 5 - NOME DO PACIENTE 6 - DATA NACIONAL DE NASCIMENTO 7 - DATA DE NASCIMENTO 8 - NOME DO MARCO RESPONSÁVEL 9 - ENDEREÇO (RUA, Nº, CIDADE) 10 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA 11 - CEP DE RESIDÊNCIA 12 - UF				13 - Nº do H-UNIFOR 14 - SEXO 15 - Nº de Contato 16 - CEP			
17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AHI)							
MUDANÇA DE PROCEDIMENTO							
18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - INTERIOR 19 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - EXTERNAÇÃO 20 - DIAGNÓSTICO INICIAL 21 - CID DO PRINCIPAL 22 - CID DO SECUNDÁRIO 23 - CID DO TERCIÁRIO				24 - CID DO PROCEDIMENTO - INTERIOR 25 - CID DO PROCEDIMENTO - EXTERNAÇÃO 26 - CID DO PROCEDIMENTO - INTERIORES 27 - CID DO PROCEDIMENTO - EXTERNAÇÕES			
SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS							
28 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 29 - SOLICITAÇÃO DE TIPO DE UTI OU TIPO DE PROCEDIMENTO 30 - DATA DE ACOMPANHAMENTO 31 - DATA DE ACOMPANHAMENTO 32 - DATA DE ACOMPANHAMENTO 33 - DATA DE ACOMPANHAMENTO				34 - CID DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 35 - CID DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 36 - CID DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 37 - CID DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			
38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO 39 - DATA DA SOLICITAÇÃO							
40 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE 41 - DOCUMENTO (CPF) 42 - N° DOCUMENTO (CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE 43 - ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE 44 - DATA DA SOLICITAÇÃO				45 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 46 - DOCUMENTO (CPF) 47 - N° DOCUMENTO (CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 48 - ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 49 - DATA DA AUTORIZAÇÃO			





RELATÓRIO DE CIRURGIA

FORM

Nome: Fabiano dos Santos Silva BE/Prontuário: _____
Idade: _____ Sexo: (☒) Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 31.10.18
Clínica/Setor: Ortopedia EMP: _____ I.R.: _____
Cirurgia: Consolidação via ORT Uniao Haste Manipulacao Articular
Cirurgião: Dr. Renato Gomes 1º Assistente: Dr. Tiago Almeida
2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____
Instrumentador: _____ Anestesiista: Dr. João Matheus
Tipo de Anestesia: geral Horário: Início 14:00 Término 17:00

Diagnóstico Pós-Operatório	Clin
<u>Consolidação intra de fratura de Uniao Haste Espinal</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Manipulação Articular do Cotonete Cirurgico</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim (☒) Não, Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim (☒) Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

(☒) Enfermaria () Terapia Intensiva () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

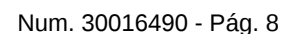
Médico/CRM: _____

João Pessoa, 30.10.18

FORM ASCH.009-1



15. $\frac{1}{2} \sqrt{10} \sqrt{2} = \frac{1}{2} \sqrt{20} = \frac{1}{2} \sqrt{4 \cdot 5} = \frac{1}{2} \cdot 2 \sqrt{5} = \sqrt{5}$





RELATÓRIO DE CIRURGIA



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo: Paciente em posição ventral no decúbito. Anestesia + intubação
Incisão: - Não houve
Achados: - Fratura consolidada irreversível com pequeno deslocamento do eixo distal. - Ausência de movimento passivo
Conduta: - Realizada a manipulação da articulação do cotovelo esquerdo - Controle do arco de movimento da articulação atingindo o arco funcional de 90°
Fechamento: - Não houve
Observações:

Médico/CRM:

Dr. João Pessoa
CRM: 123456789

João Pessoa, 20/04/2020

F2002/AS/CIR/009-1





RELATÓRIO DE CIRURGIA

15104

Nome: Roberto da Silva Filho RE/Prontuário: _____
Idade: _____ Sexo: () Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 1/1
Clínica/Setor: Urologia EMP: _____ LR: _____
Cirurgia: Ressecção de bexiga por via abdominal
Cirurgião: M. Nishimura 1º Assistente: M. Nishimura
2º Assistente: M. Nishimura 3º Assistente: _____
Instrumentador: _____ Anestesiista: _____
Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início: _____ Término: _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Intensa dor no abdome</u>	
<u>Paciente do tipo de dor</u>	
<u>multifocal</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Ressecção de bexiga por via abdominal</u>	
<u>por via</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim () Não, Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim () Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

() Enfermaria () Terapia Intensiva () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

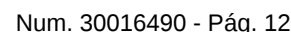
Médico/CRM: _____

João Pessoa, 14/10/2017

PJQ/ASCIR-003-1



EL-STR
Mereis
Zürich Entenbüden
COHEN PR 511 275



FICHA DE ANESTESIA

PACIENTE: <u>Fabiano dos Santos Silva</u>		DATA: <u>14/01/18</u>	PRONTUÁRIO: <u>1124</u>																																																																																																				
PRESSION ARTERIAL: <u>90</u>	PULSO: <u>94</u>	RESPIRAÇÃO: <u>16/min</u>	TEMPERATURA: <u>36,0</u>																																																																																																				
ESTADO GERAL: <u>1</u>	BOZ: <u>1</u>	REFLEXOS: <u>1</u>	ESTADO DE CONSC: <u>1</u>																																																																																																				
EXAMES COMPLEMENTARES: <u>NDA</u>		AF CIRCULATÓRIO: <u>NDA</u>	ORÇAM EN USO: <u>1</u>																																																																																																				
DIAGNÓSTICO: <u>1</u>		ESTADO MENTAL: <u>1</u>	ESTADO FÍSICO: <u>1</u>																																																																																																				
CIRURGIA REALIZADA: <u>Retirada do material fixado no S.F.</u>		AUXILIARES: <u>Dr. Marcelo</u>	DURAÇÃO DA ANESTESIA: <u>4.50</u>																																																																																																				
CIRURGEÃO: <u>Dr. Marcelo</u>		TÉRMINO DA ANESTESIA: <u>4.50</u>	VALORES R\$: <u>1811</u>																																																																																																				
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: <u>1</u>		QUANT. DE CL.: <u>1</u>	CRM-FR: <u>1811</u>																																																																																																				
ANESTESIA: <u>1</u>		CPF: <u>160.468.31434</u>																																																																																																					
<table border="1"> <tr> <td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td><td>29</td><td>30</td><td>31</td><td>32</td><td>33</td><td>34</td><td>35</td><td>36</td><td>37</td><td>38</td><td>39</td><td>40</td><td>41</td><td>42</td><td>43</td><td>44</td><td>45</td><td>46</td><td>47</td><td>48</td><td>49</td><td>50</td><td>51</td><td>52</td><td>53</td><td>54</td><td>55</td><td>56</td><td>57</td><td>58</td><td>59</td><td>60</td><td>61</td><td>62</td><td>63</td><td>64</td><td>65</td><td>66</td><td>67</td><td>68</td><td>69</td><td>70</td><td>71</td><td>72</td><td>73</td><td>74</td><td>75</td><td>76</td><td>77</td><td>78</td><td>79</td><td>80</td><td>81</td><td>82</td><td>83</td><td>84</td><td>85</td><td>86</td><td>87</td><td>88</td><td>89</td><td>90</td><td>91</td><td>92</td><td>93</td><td>94</td><td>95</td><td>96</td><td>97</td><td>98</td><td>99</td><td>100</td> </tr> </table>				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100				
Medicamentos e materiais usados no ato anestésico 1. <u>Propofol 500</u> 2. <u>Propofol 100</u> 3. <u>Propofol 100</u> 4. <u>Propofol 100</u> 5. <u>Propofol 100</u> 6. <u>Propofol 100</u> 7. <u>Propofol 100</u> 8. <u>Propofol 100</u> 9. <u>Propofol 100</u> 10. <u>Propofol 100</u> 11. <u>Propofol 100</u> 12. <u>Propofol 100</u> 13. <u>Propofol 100</u> 14. <u>Propofol 100</u> 15. <u>Propofol 100</u> 16. <u>Propofol 100</u> 17. <u>Propofol 100</u> 18. <u>Propofol 100</u> 19. <u>Propofol 100</u> 20. <u>Propofol 100</u> 21. <u>Propofol 100</u> 22. <u>Propofol 100</u> 23. <u>Propofol 100</u> 24. <u>Propofol 100</u> 25. <u>Propofol 100</u> 26. <u>Propofol 100</u> 27. <u>Propofol 100</u> 28. <u>Propofol 100</u> 29. <u>Propofol 100</u> 30. <u>Propofol 100</u> 31. <u>Propofol 100</u> 32. <u>Propofol 100</u> 33. <u>Propofol 100</u> 34. <u>Propofol 100</u> 35. <u>Propofol 100</u> 36. <u>Propofol 100</u> 37. <u>Propofol 100</u> 38. <u>Propofol 100</u> 39. <u>Propofol 100</u> 40. <u>Propofol 100</u> 41. <u>Propofol 100</u> 42. <u>Propofol 100</u> 43. <u>Propofol 100</u> 44. <u>Propofol 100</u> 45. <u>Propofol 100</u> 46. <u>Propofol 100</u> 47. <u>Propofol 100</u> 48. <u>Propofol 100</u> 49. <u>Propofol 100</u> 50. <u>Propofol 100</u> 51. <u>Propofol 100</u> 52. <u>Propofol 100</u> 53. <u>Propofol 100</u> 54. <u>Propofol 100</u> 55. <u>Propofol 100</u> 56. <u>Propofol 100</u> 57. <u>Propofol 100</u> 58. <u>Propofol 100</u> 59. <u>Propofol 100</u> 60. <u>Propofol 100</u> 61. <u>Propofol 100</u> 62. <u>Propofol 100</u> 63. <u>Propofol 100</u> 64. <u>Propofol 100</u> 65. <u>Propofol 100</u> 66. <u>Propofol 100</u> 67. <u>Propofol 100</u> 68. <u>Propofol 100</u> 69. <u>Propofol 100</u> 70. <u>Propofol 100</u> 71. <u>Propofol 100</u> 72. <u>Propofol 100</u> 73. <u>Propofol 100</u> 74. <u>Propofol 100</u> 75. <u>Propofol 100</u> 76. <u>Propofol 100</u> 77. <u>Propofol 100</u> 78. <u>Propofol 100</u> 79. <u>Propofol 100</u> 80. <u>Propofol 100</u> 81. <u>Propofol 100</u> 82. <u>Propofol 100</u> 83. <u>Propofol 100</u> 84. <u>Propofol 100</u> 85. <u>Propofol 100</u> 86. <u>Propofol 100</u> 87. <u>Propofol 100</u> 88. <u>Propofol 100</u> 89. <u>Propofol 100</u> 90. <u>Propofol 100</u> 91. <u>Propofol 100</u> 92. <u>Propofol 100</u> 93. <u>Propofol 100</u> 94. <u>Propofol 100</u> 95. <u>Propofol 100</u> 96. <u>Propofol 100</u> 97. <u>Propofol 100</u> 98. <u>Propofol 100</u> 99. <u>Propofol 100</u> 100. <u>Propofol 100</u>																																																																																																							





RELATÓRIO DE CIRURGIA



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparação
Paciente em DPH, não anestesiado
Cirurgia de emergência
Inclusão:
Achados:
Conduta:
Revisão de fístula interna
curativos externos
Fechamento:
Observações:
Peso 8 kg
Imunidade baixa

Dr. Suelio Moreira Torres
CRM: 10.100/PR

Joko Pessoa, 17/04/2020

Médico/CRM:

FNQ: ASCIR-009-1



SUS Sistema Único de Saúde		Ministério da Saúde		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AS)		Folha 1/2	
Identificação do Estabelecimento de Saúde							
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE				2 - CNES			
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO CONTRATANTE				4 - CNES			
Identificação do Paciente							
5 - NOME DO PACIENTE				6 - NÚMERO DO PACIENTE			
7 - CONTRATO UNICAÇÃO DE SAÚDE (CUI)				8 - DATA DE NASCIMENTO			
9 - NOME DA UNIDADE RESPONSÁVEL				10 - TELEFONE DE CONTATO			
11 - ENDEREÇO (RUA Nº, CIDADE)				12 - CEP			
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA				14 - CÓDIGO DE MUNICÍPIO (CEMUN)			
17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)							
MUDANÇA DE PROCEDIMENTO							
18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR				19 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR			
20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - NOVA				21 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO - NOVA			
22 - CATEGORIA DE RISCO				23 - DEPENDÊNCIA		24 - CÓDIGO DE PROCEDIMENTO	
25 - CÓDIGO DE CAUSAS ASSOCIADAS							
SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AS)							
26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				27 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			
28 - SOLICITAÇÃO DE DURAÇÃO ÚNICA, JÁ REALIZADA ANTERIORMENTE				29 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			
30 - DATA DE SOLICITAÇÃO				31 - DATA DE REALIZAÇÃO			
32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				33 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			
34 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				35 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			
36 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO							
Cx. 4,5 PLACA DE PLACA DE LARGA DOF PROCESSO COTAC N° 32 11 11 1139							
PROFISSIONAL SOLICITANTE							
37 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE				38 - DATA DE SOLICITAÇÃO			
39 - DOCUMENTO (CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE				40 - ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE			
41 - ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE				42 - DATA DE SOLICITAÇÃO			
AUTORIZAÇÃO							
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				44 - DATA DE AUTORIZAÇÃO			
45 - DOCUMENTO (CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				46 - ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR			
47 - ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				48 - DATA DE AUTORIZAÇÃO			





RELATÓRIO DE CIRURGIA

NOME: **FABIANO DOS SANTOS SILVA** DE/PRONTUÁRIO: **1108781**
IDADE: _____ SEXO: ☒ MASC ☐ FEM COR: _____ DATA: **11/10/2018**
CLÍNICA/SETOR: **ORTOPEDIA** EMP: _____ LR: _____
CIRURGIA: **ATO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISÁRIA DE FEMUR DIREITO**

CIRURGIÃO: **DR LAURI** 1ª ASS: **DR BRENO**
2ª ASS: _____ 3ª ASS: **MR DANIEL**
INSTRUMENTADOR: _____ ANESTESISTA: _____
T.P.C. DE ANESTESIA: **RAQUIANESTESIA** HORÁRIO INÍCIO: _____ TÉRMINO: _____

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	CID
FRATURA DIAFISÁRIA DE FEMUR DIREITO	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	CÓDIGO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISÁRIA DE FEMUR DIREITO	
COM PLACA DOB LARGA 10 FURDS + PARAFUSOS CORTICAIS	

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO: ☐ SIM ☒ NÃO
DESCRIÇÃO: _____
BIÓPSIA DE CONGELAÇÃO: ☐ SIM ☒ NÃO

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:
☒ X ENFERMARIA TERAPIA INTENSIVA
RESIDÊNCIA _____ OBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO _____

MÉDICO/CRM: _____ DATA: **11/10/2018**

Suelio Moreira Torres
MÉDICO
CRM 111434





RELATÓRIO DE CIRURGIA

ASSINADO

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo:
PAIENTE EM DDH SOB ANESTESIA
ASSEPSIA E ANTISSEPSIA
APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS
Incisão:
INCISÃO EM FACE LATERAL DE COXA
VIA DE ACESSO SUBVASTO LATERAL
AVULSÃO, DIVULSÃO E DISSECCÃO POR PLANOS
CUIDADOS DE HEMOSTASIA
Achados:
FRATURA DIAPISARIA DE FEMUR DIREITO
Condução:
REDUÇÃO CRUENTA DA FRATURA DE FEMUR ESQUERDO
FIXAÇÃO COM PLACA DCP 10 E PARAFUSOS CORTICAIS
LAVAGEM EXAUSTIVA COM SF 0,9% + REVISÃO DE HEMOSTASIA
SUTURA POR PLANOS ANATOMICOS
CURTIVOS ESTEREIS
RX CONTROLE
Refeamento:
Observação:

Médico/CRM:

João Pessoa,

11/10/2018

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/04/2020 17:29:41
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042017294090800000028861418
Número do documento: 20042017294090800000028861418



10

21% decrease







Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

ÁREA AMARELA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, JOÃO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 454554

Paciente	FABIANO DOS SANTOS SILVA	RAE	1105781	Outra Informação	16/04/2018 11:01:32	Data Hora
Data de Nascimento	22/01/1986	Idade	32a 1m 7d	Sexo	Masculino	CNS
Nome	VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS	Endereço	RIO DO MEIO	Município	BAYeux	UF
Endereço	RIO DO MEIO, 54	Endereço	RIO DO MEIO	Município	BAYeux	UF
Acidente	CAÍDO X MOTO	Profissão	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional	CARLOS FREDERICO TORRES SOARES BOULITREAU	Nº Cnes. Regional
16/04/2018 11:01:32		Data Hora Prontuário	16/04/2018 15:55:07			2003/PB

Anamnese

Paciente submetido a tratamento cirúrgico de fratura exposta do cotovelo esquerdo (fixação) e fratura distal da fêmur direita (tração quadrática), sem intercorrências à enfermagem.

DIETA

DIETA LIVRE, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

ÁGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H

Diluir

DIPYRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H

ÁGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H

Diluir

ONDANSETRONA 8MG/4ML (AMPOLA 4ML), ADMINISTRAR 8,0 ML VIA E.V., 8/8H, SE NECESSÁRIO SEM NÁUSEAS (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 24,0)

CAPTÓPRIL 25 MG COMPRIMIDO, ADMINISTRAR 25,0 MG VIA ORAL, AGORA, (OBSERVAÇÕES: SE PAS > 160 OU PAD > 110; AVALIAR PLANTONISTA DE PAS > 200)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 200,0 ML VIA E.V., 24H, 0,0 (MG/SM)

OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA, ADMINISTRAR 40,0 MG VIA ORAL, 1X AO DIA, (OBSERVAÇÕES: EM JEJUM, PELA MANHÃ)

GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA 10ML), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., AGORA, 0,0 (MG/SM) (OBSERVAÇÕES: SE HGT < 50)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V., 8/8H, 0,0 (MG/SM)

Diluir

TRAMADOL 50MG/ML INJETÁVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H, SE NECESSÁRIO SE DOR INTENSA (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 6,0)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V., 12/12H, 0,0 (MG/SM)

Diluir

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., 12/12H

TEFANOGAMMA, ADMINISTRAR 1,0 L VIA INTRAVENOCULAR, AGORA, 0,0 (MG/SM)

CEFALOTINA 1G (FRASCO-AMPOLA), ADMINISTRAR 1000,0 MG VIA E.V., 8/8H, POR 7 DIAS

CUIDADOS

CURATIVO, (OBSERVAÇÕES: DIÁRIO)

HGT < 50

16/04/2018 15:55:07



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/04/2020 17:29:41

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042017294090800000028861418

Número do documento: 20042017294090800000028861418

INSII,INA REGULAR CONFORME HGT

-SSVV + CCGG

EXAME LABORATORIAL

COAGULOCRAMA COMPLETO

HEMOGRAMA COMPLETO

GLUCOSE

CID 10

Código	Descrição
--------	-----------

5424	178384 - 4 - 821 - 410112 - 2 - 1
------	-----------------------------------

Conduta

Internar Paciente

FABIANO DOS SANTOS SILVA

~~CARLOS FREDERICO TORRES SOARES BOJUTREAU~~
(CRM: 9301/PB)



20/04/2020

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042017294090800000028861418&id=560733&pesquisa=S&perfm=...

Assinatura eletrônica

Hospital Federal de Emergência e Trauma
Sede do Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

ÁREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO CONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58131090

100

CHES: 6121221

Paciente FABIANO DOS SANTOS SILVA	UAE 1105781	Última Entrada 18/04/2020 11:01:32	Data Baixa
País de nascimento BRASIL/905	Idade 22w 1m 7d	Sexo Masculino	CNS
Nome VIANA LUCIA ALVES DOS SANTOS			Telefone de Contato (83) 507409938
Endereço RIO DO MEIO, S/N			Prontuário
Bairro RIO DO MEIO			UF PB
Município BAYEUX			Nº Cons. Regional 6700096
Profissão ALFABETIZADOR DE MOTOCICLETA			
Profissional RAFAEL DE ARRUDA SOUSA PINTO			
Data Hora Classificação 18/04/2020 11:01:32			Última Data Hora 18/04/2020 11:12:26

Anamnese

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO
VITIMA DE CARONA NA MOTO, REFERE QUE ESTAVA DE CAPACETE
E SOFRIU COLUNHA PELOS BOMBEIROS COM QUADRO DE FRATURA EXPOSTA DE COTOVELO ESQUERDO,
FRATURA FECHADA DE COXA DIREITA
INERTE
GLARGEM 15
ABDOMEN TORAX SEM ALTERAÇÕES
APRESENTAVA MEMBRO INFERIOR DIREITO RODADO
APRESENTA MOBILIDADE REDUZIDA NESSE MEMBRO

FCD: RX

FAST

AVALIAÇÃO DA ORETOPEdia

MEDICAÇÃO

TRAMADOL 50MG ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., AGORA, (OBSERVAÇÕES: DILUIDO EM 100 ML DE SF 0.9%)

DIPYRIDOL 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., AGORA

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE COTOVELO ESQUERDO

RADIOGRAFIA DE COXA DIREITA

RADIOGRAFIA DE BACIA

ULTRASSONOGRAFIA - FAST

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)

RADIOGRAFIA DE PEENA DIREITA

CID10

Código	Descrição
S40.0	traum. aberto de mão e dedos

Conduta

Em observação

La. Rafael de Arruda S. Pinto
União Médica
CRM: 6700096
Rafael de Arruda S. Pinto

FABIANO DOS SANTOS SILVA

RAFAEL DE ARRUDA SOUSA PINTO
(CRM: 6700096)

Solicitado por: ANILDA ROSA PEREIRA LIMA em: 18/04/2020 11:02:01

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042017294090800000028861418&id=560733&pesquisa=S&perfm=...



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/04/2020 17:29:41

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042017294090800000028861418

Número do documento: 20042017294090800000028861418

Num. 30016490 - Pág. 22





RELATÓRIO DE CIRURGIA



Nome: Fabiano do Espírito Santo BE/Pontuação: _____
 Idade: _____ Sexo: () Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 26/07/16
 Clínica/Setor: Proctologia EMP: _____ LR: 1
 Cirurgia: Proctomia e prolapso de sigmoides
 Cirurgião: Frederico Ribeiro 1º Assistente: Paulo Roberto Pinheiro
 2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: _____
 Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Proctomia e prolapso de sigmoides</u>	
<u>Proctomia e prolapso de sigmoides</u>	
<u>Proctomia e prolapso de sigmoides</u>	
<u>Proctomia e prolapso de sigmoides</u>	
<u>Proctomia e prolapso de sigmoides</u>	
<u>Proctomia e prolapso de sigmoides</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Proctomia e prolapso de sigmoides</u>	
<u>Proctomia e prolapso de sigmoides</u>	
<u>Proctomia e prolapso de sigmoides</u>	
<u>Proctomia e prolapso de sigmoides</u>	
<u>Proctomia e prolapso de sigmoides</u>	
<u>Proctomia e prolapso de sigmoides</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim (X) Não. Descrição: _____

Biópsia de Congelamento: () Sim (X) Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

() Enfermaria () Terapia Intensiva () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____

João Pessoa, 26/07/16

FINCLAS/CRM: _____



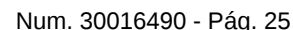
100

1. 2019-2020	1. 2019-2020
2. 2020-2021	2. 2020-2021
3. 2021-2022	3. 2021-2022

CAJIMETRO DE PUJO
1.2.2. INVASIÓN INVASIVA
1.2.2.1. INVASIÓN INVASIVA

LIBRARY
CIRCULANTE

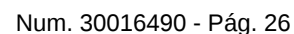
SEARCHED INDEXED
SERIALIZED FILED
APR 19 1964
FBI - NEW YORK



주요 내용

PRONTIÁRIO: 408 493

1050 Baiter 1/1/1985
Wichita, Kansas
2000 5/1/1985





RELATÓRIO DE CIRURGIA



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	doente em decúbito dorsal
Incisão:	incisão para abcesso do lado esquerdo no umbigo
Achados:	pus com odor fétido do conteúdo do abscesso
Conduta:	de limpeza do abscesso e retirada do pus com o auxílio de aspirador e aplicação de curativo estéril e drenagem com sutura dos peritônios
Observações:	de avaliação do estado do paciente
Fechamento:	curativo
Observação:	do paciente em repouso

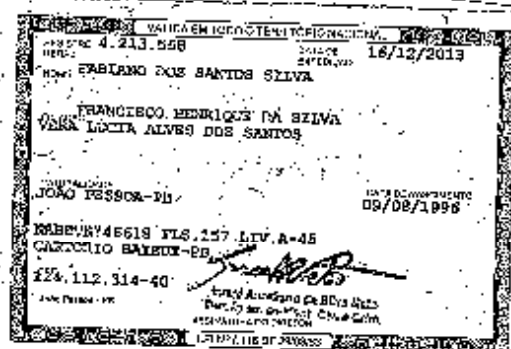


João Pessoa, 20/04/2020

Médico/CRM:

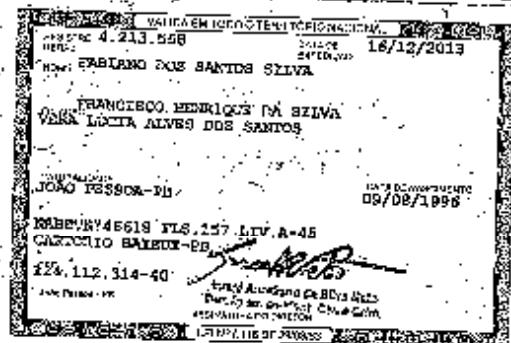
R(NG).ASCER 309-1





46-09.17
1108781
11116
Moto





46-09.17
1108781
111146
Moto



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS,
RG nº 205634231, data de expedição 1 / 1 / ,
Órgão SSP RJ, portador do CPF nº 066.992644-38, com
domicílio na cidade de JOÃO PESSOA, no Estado de(s)
PARAÍBA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
RUA: MARCHEL NEVES DA FONSECA, nº 3636,
complemento , declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima FABIANO DOS SANTOS SILVA, cujo o condutor era
CLAUDIO DOS SANTOS SILVA.

Veículo: MOTOCICLETA
Modelo: HONDA XRE 300
Ano: 2019
Placa: 0F29105
Chassi: SC2ND1110H007421
Data do Acidente: 16/04/2018
Local e Data: João Pessoa, 15 de fevereiro de 2019.

Manoel Francisco dos Santos
Assinatura do Declarante

FABIANO DOS SANTOS SILVA

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamar de do sinistro)





DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE ECONÔMICA

Eu FABIANO DOS SANTOS SILVA,
Nacionalidade Brasileira, Estado civil solteiro, RG nº.
4.213.658, CPF nº. 124.312.314-40, com domicílio ou
Rua Emancipação Rio de Janeiro nº 148, Bairro Rio de Janeiro,
CEP 51308-140, Cidade Goiana, UF: PE, afirmo sob as
penas da Lei, que não disponho de condições financeiras suficientes para arcar com as custas e
despesas do processo sem que comprometa meu sustento próprio e da minha família.

Assim, requiro os benefícios da gratuidade Judicial
Constitucionalmente assegurada no art. 5º, inciso LXXIV¹ c/c Art. 98² e ss do CPC/2015 e ainda,
Enunciado 29 da Súmula do E. Tribunal de Justiça³.

Goiana, 15 de Janeiro de 2019.

Fabiano dos Santos Silva

CPF nº 124.312.314-40

¹CF, Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

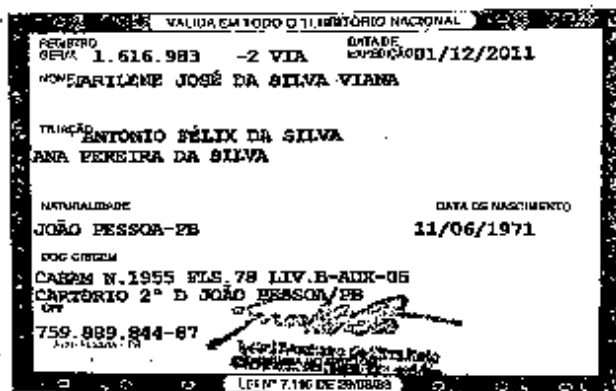
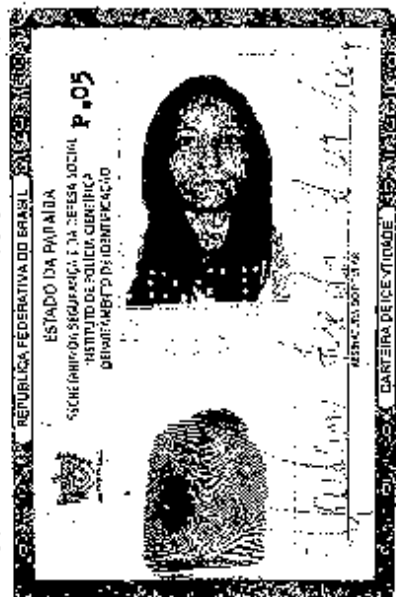
...
LXXIV - o Estado presta assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

² CPC/2015, Art. 98. Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

³Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da Assistência Judiciária, à renúncia dos serviços da Defensoria Pública (publicada no DJ em 29, 30 e 31/05/1996).







PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190290142 **Cidade:** Bayeux **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FABIANO DOS SANTOS SILVA **Data do acidente:** 16/09/2018 **Seguradora:** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 16/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE DISTAL DE ÚMERO ESQUERDO.
FRATURA DIAFISÁRIA DE FÊMUR DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE (FIXADOR EXTERNO NO ÚMERO / PLACA E PARAFUSOS NO FÊMUR) E ALTA MÉDICA. (P1 P4 P7 P11 P13 P14 P17)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO COTOVELO ESQUERDO E DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADO DO COTOVELO ESQUERDO E LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		Total	23,75 %	R\$ 3.206,25



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190290142 **Cidade:** Bayeux **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FABIANO DOS SANTOS SILVA **Data do acidente:** 16/09/2018 **Seguradora:** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 16/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE DISTAL DE ÚMERO ESQUERDO.
FRATURA DIAFISÁRIA DE FÊMUR DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE (FIXADOR EXTERNO NO ÚMERO / PLACA E PARAFUSOS NO FÊMUR) E ALTA MÉDICA. (P1 P4 P7 P11 P13 P14 P17)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO E DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO SUPERIOR
ESQUERDO E LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Documentos
complementares:**

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	35 %	R\$ 4.725,00





PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

FABIANO DOS SANTOS SILVA

Nacionalidade Brasileira, Estado civil solteiro, Profissão autônomo,
RG nº 4.213.698, CPF nº 124.112.314-40, com domicílio na
Rua Tronqueira, Rio do Meio, nº 148,
Bairro: Rio do Meio, CEP: 58308-140, Cidade: Bayeux,
UF: PB. Pelo instrumento de procuração anexo assinado, nomeia e constitui seu bastante
procurador o Dr. **MÁRCIO DA SILVA DAVID**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na
OAB/PB sob o nº 24.037 e Dra. **MARILENE JOSÉ DA SILVA VIANA**, brasileira, casada,
habilitada em direito, inscrita na OAB/PB sob o nº 11.500-L, com escritório profissional situado
a Rua Duque de Caxias, nº 470, Centro, Cidade João Pessoa - PB, telefones respectivos nº (83)
9.8851-0213 - 9.9803-0263 e 9.9610-4221 E-mail: escritoriomdsd@hotmail.com.

A quem confere poderes, para o foro em geral, com a cláusula "ad
judicia", a fim de que em conjunto ou separadamente, possa defender os interesses e direitos do
outorgante perante qualquer Juiz, Instância ou Tribunal, Repartição Pública, Antaresia,
Fundação ou Entidade Pastoral e Privada, propondo Ação competente em que o outorgante seja
autor ou reclamante e, defendendo-o quando for réu, interessado, requerido ou reclamado,
podendo reclamar, prestar declarações, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber
e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar
declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes,
se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste
mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2019.

Fabiano dos Santos Silva

CPF nº 124.112.314-40

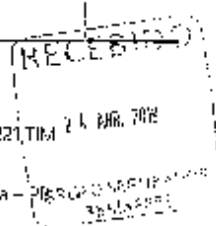
MÁRCIO DA SILVA DAVID

Advogado - OAB/PB 24037

Tel: (83) 9.88510213 (CEL) / (83) 9.98030263 (TIM) 9.9610-4221 (TIM)

E-mail: escritoriomdsd@hotmail.com

Rua Duque de Caxias, nº 470, Centro, Cidade João Pessoa - PB



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0138103/19

Número do Sinistro: 3190290142

Vítima: FABIANO DOS SANTOS SILVA

CPF: 124.112.314-40

CPF de: Próprio

Data do acidente: 16/09/2018

Titular do CPF: FABIANO DOS SANTOS SILVA

Seguradora: INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Declaração do Proprietário do Veículo

MARCIO DA SILVA DAVID : 012.145.154-28

Comprovante de residência

Declaração Circular SUSEP 445/12

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 13/09/2019
Nome: MARCIO DA SILVA DAVID
CPF: 012.145.154-28

MARCIO DA SILVA DAVID

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 13/09/2019
Nome: LUCAS GARBO GALVAO
CPF: 410.146.078-76

LUCAS GARBO GALVAO



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0138103/19

Vítima: FABIANO DOS SANTOS SILVA

CPF: 124.112.314-40

Seguradora: INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

Data do acidente: 16/09/2018

CPF de: Próprio

Titular do CPF: FABIANO DOS SANTOS SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

MARCIO DA SILVA DAVID : 012.145.154-28

Documentos de identificação
Procuração

FABIANO DOS SANTOS SILVA : 124.112.314-40

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 24/04/2019
Nome: FABIANO DOS SANTOS SILVA
CPF: 124.112.314-40

FABIANO DOS SANTOS SILVA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 24/04/2019
Nome: SARA OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA
CPF: 441.172.858-31

SARA OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0138103/19

Número do Sinistro: 3190290142

Vítima: FABIANO DOS SANTOS SILVA

CPF: 124.112.314-40

Seguradora: INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

Data do acidente: 16/09/2018

CPF de: Próprio

Titular do CPF: FABIANO DOS SANTOS SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Declaração do Proprietário do Veículo

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 16/07/2019
Nome: MARCIO DA SILVA DAVID
CPF: 012.145.154-28

MARCIO DA SILVA DAVID

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 16/07/2019
Nome: LUCAS GARBO GALVAO
CPF: 410.146.078-76

LUCAS GARBO GALVAO





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou A9: 3190290142 3 - CPF da vítima: 124.112.314-40 4 - Nome completo da vítima: FABIANO DOS SANTOS SILVA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: FABIANO DOS SANTOS SILVA 6 - CPF: 124.112.314-40
7 - Profissão: AUTÔNOMO 8 - Endereço: TV. RIO DO MEIO 9 - Número: 148 10 - Complemento: CASA
11 - Bairr: RIO DO MEIO 12 - Cidade: DAYEUX 13 - Estado: PB 14 - CEP: 58308-140
15 - E-mail: MSDADVOCACIA@HOTMAIL.COM 16 - Tel. (DDD): (83) 988510213

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☐ RECUSO INFORMAR ☒ R\$1.00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPEÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) ☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341) Nome do BANCO: _____

☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 1911 CONTA: 59839 6 AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- ☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
☒ O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
☐ O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☒ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: _____

25 - Grau de parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (se nascer)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 239 do Código Penal.

34 - Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado: _____

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido: _____

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido: _____

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido: _____

38 - 1ª | Nome: _____ CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome: _____ CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, _____

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

FPS.001 V002/2019







Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 07 de Maio de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190290142

Vítima: FABIANO DOS SANTOS SILVA

Data do Acidente: 16/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARCIO DA SILVA DAVID

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), FABIANO DOS SANTOS SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14271389

Pag. 01783/01784 - carta_01 - INVALIDEZ





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 07 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190290142

Vítima: FABIANO DOS SANTOS SILVA

Data do Acidente: 16/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARCIO DA SILVA DAVID

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), FABIANO DOS SANTOS SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Declaração do Proprietário do Veículo incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00245/00246 - carta_03 - INVALIDEZ

00060123



Carta nº 14282606



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/04/2020 17:29:41

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042017294090800000028861418>

Número do documento: 20042017294090800000028861418



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190290142

Vítima: **FABIANO DOS SANTOS SILVA**

Data do Acidente: 16/09/2018

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **MARCIO DA SILVA DAVID**

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), FABIANO DOS SANTOS SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Declaração do Proprietário do Veículo incorreto(a), necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01995/01996 - carta_03 - INVALIDEZ

00050998



Carta nº 14577990



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/04/2020 17:29:41

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042017294090800000028861418>

Número do documento: 20042017294090800000028861418



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190290142

Vítima: FABIANO DOS SANTOS SILVA

Data do Acidente: 16/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARCIO DA SILVA DAVID

Assunto: NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO

Senhor(a), FABIANO DOS SANTOS SILVA

Comunicamos que o banco indicado para recebimento do Seguro DPVAT rejeitou o depósito por problemas nos dados informados e, com isso, não foi possível concluir o seu pagamento.

Para nova tentativa de depósito, será necessário o envio de novo formulário de Autorização de Pagamento com os dados bancários atualizados e devidamente assinado.

O formulário está disponível no nosso site e deverá ser entregue na MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, ponto de atendimento onde o pedido do Seguro DPVAT foi feito.

O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do Seguro PVAT foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber o documento solicitado. Caso não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00863/00864 - carta_25 - INVALIDEZ





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Exatidão(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAAE (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do atestado ou ASL: _____ CPF do vítima: _____ Nome completo da vítima: _____

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS (FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSP Nº 445/2012)

Nome completo: **FABIANO DOS SANTOS SILVA** CPF: **124.142.314-40**
Profissão: **AUXILIAR** Endereço: **RUA TRAVESSA RIO DE NEIRO** Bairro: **RIO DE NEIRO** Cidade: **BAIXEUX** Estado: **PR** CEP: **858-008-140**
E-mail: _____ Telefone: **(85) 418609-2298**

Declaro, sob as penas da lei, que não sou titular de direito, residir no endereço acima informado, conforme documento anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:
☐ R\$0,00
☐ R\$0,01
☒ R\$0,02
☐ R\$0,03
☐ R\$0,04
☐ R\$0,05
☐ R\$0,06
☐ R\$0,07
☐ R\$0,08
☐ R\$0,09
☐ R\$0,10
☐ R\$0,11
☐ R\$0,12
☐ R\$0,13
☐ R\$0,14
☐ R\$0,15
☐ R\$0,16
☐ R\$0,17
☐ R\$0,18
☐ R\$0,19
☐ R\$0,20
☐ R\$0,21
☐ R\$0,22
☐ R\$0,23
☐ R\$0,24
☐ R\$0,25
☐ R\$0,26
☐ R\$0,27
☐ R\$0,28
☐ R\$0,29
☐ R\$0,30
☐ R\$0,31
☐ R\$0,32
☐ R\$0,33
☐ R\$0,34
☐ R\$0,35
☐ R\$0,36
☐ R\$0,37
☐ R\$0,38
☐ R\$0,39
☐ R\$0,40
☐ R\$0,41
☐ R\$0,42
☐ R\$0,43
☐ R\$0,44
☐ R\$0,45
☐ R\$0,46
☐ R\$0,47
☐ R\$0,48
☐ R\$0,49
☐ R\$0,50
☐ R\$0,51
☐ R\$0,52
☐ R\$0,53
☐ R\$0,54
☐ R\$0,55
☐ R\$0,56
☐ R\$0,57
☐ R\$0,58
☐ R\$0,59
☐ R\$0,60
☐ R\$0,61
☐ R\$0,62
☐ R\$0,63
☐ R\$0,64
☐ R\$0,65
☐ R\$0,66
☐ R\$0,67
☐ R\$0,68
☐ R\$0,69
☐ R\$0,70
☐ R\$0,71
☐ R\$0,72
☐ R\$0,73
☐ R\$0,74
☐ R\$0,75
☐ R\$0,76
☐ R\$0,77
☐ R\$0,78
☐ R\$0,79
☐ R\$0,80
☐ R\$0,81
☐ R\$0,82
☐ R\$0,83
☐ R\$0,84
☐ R\$0,85
☐ R\$0,86
☐ R\$0,87
☐ R\$0,88
☐ R\$0,89
☐ R\$0,90
☐ R\$0,91
☐ R\$0,92
☐ R\$0,93
☐ R\$0,94
☐ R\$0,95
☐ R\$0,96
☐ R\$0,97
☐ R\$0,98
☐ R\$0,99
☐ R\$1,00
☐ R\$1,01
☐ R\$1,02
☐ R\$1,03
☐ R\$1,04
☐ R\$1,05
☐ R\$1,06
☐ R\$1,07
☐ R\$1,08
☐ R\$1,09
☐ R\$1,10
☐ R\$1,11
☐ R\$1,12
☐ R\$1,13
☐ R\$1,14
☐ R\$1,15
☐ R\$1,16
☐ R\$1,17
☐ R\$1,18
☐ R\$1,19
☐ R\$1,20
☐ R\$1,21
☐ R\$1,22
☐ R\$1,23
☐ R\$1,24
☐ R\$1,25
☐ R\$1,26
☐ R\$1,27
☐ R\$1,28
☐ R\$1,29
☐ R\$1,30
☐ R\$1,31
☐ R\$1,32
☐ R\$1,33
☐ R\$1,34
☐ R\$1,35
☐ R\$1,36
☐ R\$1,37
☐ R\$1,38
☐ R\$1,39
☐ R\$1,40
☐ R\$1,41
☐ R\$1,42
☐ R\$1,43
☐ R\$1,44
☐ R\$1,45
☐ R\$1,46
☐ R\$1,47
☐ R\$1,48
☐ R\$1,49
☐ R\$1,50
☐ R\$1,51
☐ R\$1,52
☐ R\$1,53
☐ R\$1,54
☐ R\$1,55
☐ R\$1,56
☐ R\$1,57
☐ R\$1,58
☐ R\$1,59
☐ R\$1,60
☐ R\$1,61
☐ R\$1,62
☐ R\$1,63
☐ R\$1,64
☐ R\$1,65
☐ R\$1,66
☐ R\$1,67
☐ R\$1,68
☐ R\$1,69
☐ R\$1,70
☐ R\$1,71
☐ R\$1,72
☐ R\$1,73
☐ R\$1,74
☐ R\$1,75
☐ R\$1,76
☐ R\$1,77
☐ R\$1,78
☐ R\$1,79
☐ R\$1,80
☐ R\$1,81
☐ R\$1,82
☐ R\$1,83
☐ R\$1,84
☐ R\$1,85
☐ R\$1,86
☐ R\$1,87
☐ R\$1,88
☐ R\$1,89
☐ R\$1,90
☐ R\$1,91
☐ R\$1,92
☐ R\$1,93
☐ R\$1,94
☐ R\$1,95
☐ R\$1,96
☐ R\$1,97
☐ R\$1,98
☐ R\$1,99
☐ R\$2,00
☐ R\$2,01
☐ R\$2,02
☐ R\$2,03
☐ R\$2,04
☐ R\$2,05
☐ R\$2,06
☐ R\$2,07
☐ R\$2,08
☐ R\$2,09
☐ R\$2,10
☐ R\$2,11
☐ R\$2,12
☐ R\$2,13
☐ R\$2,14
☐ R\$2,15
☐ R\$2,16
☐ R\$2,17
☐ R\$2,18
☐ R\$2,19
☐ R\$2,20
☐ R\$2,21
☐ R\$2,22
☐ R\$2,23
☐ R\$2,24
☐ R\$2,25
☐ R\$2,26
☐ R\$2,27
☐ R\$2,28
☐ R\$2,29
☐ R\$2,30
☐ R\$2,31
☐ R\$2,32
☐ R\$2,33
☐ R\$2,34
☐ R\$2,35
☐ R\$2,36
☐ R\$2,37
☐ R\$2,38
☐ R\$2,39
☐ R\$2,40
☐ R\$2,41
☐ R\$2,42
☐ R\$2,43
☐ R\$2,44
☐ R\$2,45
☐ R\$2,46
☐ R\$2,47
☐ R\$2,48
☐ R\$2,49
☐ R\$2,50
☐ R\$2,51
☐ R\$2,52
☐ R\$2,53
☐ R\$2,54
☐ R\$2,55
☐ R\$2,56
☐ R\$2,57
☐ R\$2,58
☐ R\$2,59
☐ R\$2,60
☐ R\$2,61
☐ R\$2,62
☐ R\$2,63
☐ R\$2,64
☐ R\$2,65
☐ R\$2,66
☐ R\$2,67
☐ R\$2,68
☐ R\$2,69
☐ R\$2,70
☐ R\$2,71
☐ R\$2,72
☐ R\$2,73
☐ R\$2,74
☐ R\$2,75
☐ R\$2,76
☐ R\$2,77
☐ R\$2,78
☐ R\$2,79
☐ R\$2,80
☐ R\$2,81
☐ R\$2,82
☐ R\$2,83
☐ R\$2,84
☐ R\$2,85
☐ R\$2,86
☐ R\$2,87
☐ R\$2,88
☐ R\$2,89
☐ R\$2,90
☐ R\$2,91
☐ R\$2,92
☐ R\$2,93
☐ R\$2,94
☐ R\$2,95
☐ R\$2,96
☐ R\$2,97
☐ R\$2,98
☐ R\$2,99
☐ R\$3,00
☐ R\$3,01
☐ R\$3,02
☐ R\$3,03
☐ R\$3,04
☐ R\$3,05
☐ R\$3,06
☐ R\$3,07
☐ R\$3,08
☐ R\$3,09
☐ R\$3,10
☐ R\$3,11
☐ R\$3,12
☐ R\$3,13
☐ R\$3,14
☐ R\$3,15
☐ R\$3,16
☐ R\$3,17
☐ R\$3,18
☐ R\$3,19
☐ R\$3,20
☐ R\$3,21
☐ R\$3,22
☐ R\$3,23
☐ R\$3,24
☐ R\$3,25
☐ R\$3,26
☐ R\$3,27
☐ R\$3,28
☐ R\$3,29
☐ R\$3,30
☐ R\$3,31
☐ R\$3,32
☐ R\$3,33
☐ R\$3,34
☐ R\$3,35
☐ R\$3,36
☐ R\$3,37
☐ R\$3,38
☐ R\$3,39
☐ R\$3,40
☐ R\$3,41
☐ R\$3,42
☐ R\$3,43
☐ R\$3,44
☐ R\$3,45
☐ R\$3,46
☐ R\$3,47
☐ R\$3,48
☐ R\$3,49
☐ R\$3,50
☐ R\$3,51
☐ R\$3,52
☐ R\$3,53
☐ R\$3,54
☐ R\$3,55
☐ R\$3,56
☐ R\$3,57
☐ R\$3,58
☐ R\$3,59
☐ R\$3,60
☐ R\$3,61
☐ R\$3,62
☐ R\$3,63
☐ R\$3,64
☐ R\$3,65
☐ R\$3,66
☐ R\$3,67
☐ R\$3,68
☐ R\$3,69
☐ R\$3,70
☐ R\$3,71
☐ R\$3,72
☐ R\$3,73
☐ R\$3,74
☐ R\$3,75
☐ R\$3,76
☐ R\$3,77
☐ R\$3,78
☐ R\$3,79
☐ R\$3,80
☐ R\$3,81
☐ R\$3,82
☐ R\$3,83
☐ R\$3,84
☐ R\$3,85
☐ R\$3,86
☐ R\$3,87
☐ R\$3,88
☐ R\$3,89
☐ R\$3,90
☐ R\$3,91
☐ R\$3,92
☐ R\$3,93
☐ R\$3,94
☐ R\$3,95
☐ R\$3,96
☐ R\$3,97
☐ R\$3,98
☐ R\$3,99
☐ R\$4,00
☐ R\$4,01
☐ R\$4,02
☐ R\$4,03
☐ R\$4,04
☐ R\$4,05
☐ R\$4,06
☐ R\$4,07
☐ R\$4,08
☐ R\$4,09
☐ R\$4,10
☐ R\$4,11
☐ R\$4,12
☐ R\$4,13
☐ R\$4,14
☐ R\$4,15
☐ R\$4,16
☐ R\$4,17
☐ R\$4,18
☐ R\$4,19
☐ R\$4,20
☐ R\$4,21
☐ R\$4,22
☐ R\$4,23
☐ R\$4,24
☐ R\$4,25
☐ R\$4,26
☐ R\$4,27
☐ R\$4,28
☐ R\$4,29
☐ R\$4,30
☐ R\$4,31
☐ R\$4,32
☐ R\$4,33
☐ R\$4,34
☐ R\$4,35
☐ R\$4,36
☐ R\$4,37
☐ R\$4,38
☐ R\$4,39
☐ R\$4,40
☐ R\$4,41
☐ R\$4,42
☐ R\$4,43
☐ R\$4,44
☐ R\$4,45
☐ R\$4,46
☐ R\$4,47
☐ R\$4,48
☐ R\$4,49
☐ R\$4,50
☐ R\$4,51
☐ R\$4,52
☐ R\$4,53
☐ R\$4,54
☐ R\$4,55
☐ R\$4,56
☐ R\$4,57
☐ R\$4,58
☐ R\$4,59
☐ R\$4,60
☐ R\$4,61
☐ R\$4,62
☐ R\$4,63
☐ R\$4,64
☐ R\$4,65
☐ R\$4,66
☐ R\$4,67
☐ R\$4,68
☐ R\$4,69
☐ R\$4,70
☐ R\$4,71
☐ R\$4,72
☐ R\$4,73
☐ R\$4,74
☐ R\$4,75
☐ R\$4,76
☐ R\$4,77
☐ R\$4,78
☐ R\$4,79
☐ R\$4,80
☐ R\$4,81
☐ R\$4,82
☐ R\$4,83
☐ R\$4,84
☐ R\$4,85
☐ R\$4,86
☐ R\$4,87
☐ R\$4,88
☐ R\$4,89
☐ R\$4,90
☐ R\$4,91
☐ R\$4,92
☐ R\$4,93
☐ R\$4,94
☐ R\$4,95
☐ R\$4,96
☐ R\$4,97
☐ R\$4,98
☐ R\$4,99
☐ R\$5,00
☐ R\$5,01
☐ R\$5,02
☐ R\$5,03
☐ R\$5,04
☐ R\$5,05
☐ R\$5,06
☐ R\$5,07
☐ R\$5,08
☐ R\$5,09
☐ R\$5,10
☐ R\$5,11
☐ R\$5,12
☐ R\$5,13
☐ R\$5,14
☐ R\$5,15
☐ R\$5,16
☐ R\$5,17
☐ R\$5,18
☐ R\$5,19
☐ R\$5,20
☐ R\$5,21
☐ R\$5,22
☐ R\$5,23
☐ R\$5,24
☐ R\$5,25
☐ R\$5,26
☐ R\$5,27
☐ R\$5,28
☐ R\$5,29
☐ R\$5,30
☐ R\$5,31
☐ R\$5,32
☐ R\$5,33
☐ R\$5,34
☐ R\$5,35
☐ R\$5,36
☐ R\$5,37
☐ R\$5,38
☐ R\$5,39
☐ R\$5,40
☐ R\$5,41
☐ R\$5,42
☐ R\$5,43
☐ R\$5,44
☐ R\$5,45
☐ R\$5,46
☐ R\$5,47
☐ R\$5,48
☐ R\$5,49
☐ R\$5,50
☐ R\$5,51
☐ R\$5,52
☐ R\$5,53
☐ R\$5,54
☐ R\$5,55
☐ R\$5,56
☐ R\$5,57
☐ R\$5,58
☐ R\$5,59
☐ R\$5,60
☐ R\$5,61
☐ R\$5,62
☐ R\$5,63
☐ R\$5,64
☐ R\$5,65
☐ R\$5,66
☐ R\$5,67
☐ R\$5,68
☐ R\$5,69
☐ R\$5,70
☐ R\$5,71
☐ R\$5,72
☐ R\$5,73
☐ R\$5,74
☐ R\$5,75
☐ R\$5,76
☐ R\$5,77
☐ R\$5,78
☐ R\$5,79
☐ R\$5,80
☐ R\$5,81
☐ R\$5,82
☐ R\$5,83
☐ R\$5,84
☐ R\$5,85
☐ R\$5,86
☐ R\$5,87
☐ R\$5,88
☐ R\$5,89
☐ R\$5,90
☐ R\$5,91
☐ R\$5,92
☐ R\$5,93
☐ R\$5,94
☐ R\$5,95
☐ R\$5,96
☐ R\$5,97
☐ R\$5,98
☐ R\$5,99
☐ R\$6,00
☐ R\$6,01
☐ R\$6,02
☐ R\$6,03
☐ R\$6,04
☐ R\$6,05
☐ R\$6,06
☐ R\$6,07
☐ R\$6,08
☐ R\$6,09
☐ R\$6,10
☐ R\$6,11
☐ R\$6,12
☐ R\$6,13
☐ R\$6,14
☐ R\$6,15
☐ R\$6,16
☐ R\$6,17
☐ R\$6,18
☐ R\$6,19
☐ R\$6,20
☐ R\$6,21
☐ R\$6,22
☐ R\$6,23
☐ R\$6,24
☐ R\$6,25
☐ R\$6,26
☐ R\$6,27
☐ R\$6,28
☐ R\$6,29
☐ R\$6,30
☐ R\$6,31
☐ R\$6,32
☐ R\$6,33
☐ R\$6,34
☐ R\$6,35
☐ R\$6,36
☐ R\$6,37
☐ R\$6,38
☐ R\$6,39
☐ R\$6,40
☐ R\$6,41
☐ R\$6,42
☐ R\$6,43
☐ R\$6,44
☐ R\$6,45
☐ R\$6,46
☐ R\$6,47
☐ R\$6,48
☐ R\$6,49
☐ R\$6,50
☐ R\$6,51
☐ R\$6,52
☐ R\$6,53
☐ R\$6,54
☐ R\$6,55
☐ R\$6,56
☐ R\$6,57
☐ R\$6,58
☐ R\$6,59
☐ R\$6,60
☐ R\$6,61
☐ R\$6,62
☐ R\$6,63
☐ R\$6,64
☐ R\$6,65
☐ R\$6,66
☐ R\$6,67
☐ R\$6,68
☐ R\$6,69
☐ R\$6,70
☐ R\$6,71
☐ R\$6,72
☐ R\$6,73
☐ R\$6,74
☐ R\$6,75
☐ R\$6,76
☐ R\$6,77
☐ R\$6,78
☐ R\$6,79
☐ R\$6,80
☐ R\$6,81
☐ R\$6,82
☐ R\$6,83
☐ R\$6,84
☐ R\$6,85
☐ R\$6,86
☐ R\$6,87
☐ R\$6,88
☐ R\$6,89
☐ R\$6,90
☐ R\$6,91
☐ R\$6,92
☐ R\$6,93
☐ R\$6,94
☐ R\$6,95
☐ R\$6,96
☐ R\$6,97
☐ R\$6,98
☐ R\$6,99
☐ R\$7,00
☐ R\$7,01
☐ R\$7,02
☐ R\$7,03
☐ R\$7,04
☐ R\$7,05
☐ R\$7,06
☐ R\$7,07
☐ R\$7,08
☐ R\$7,09
☐ R\$7,10
☐ R\$7,11
☐ R\$7,12
☐ R\$7,13
☐ R\$7,14
☐ R\$7,15
☐ R\$7,16
☐ R\$7,17
☐ R\$7,18
☐ R\$7,19
☐ R\$7,20
☐ R\$7,21
☐ R\$7,22
☐ R\$7,23
☐ R\$7,24
☐ R\$7,25
☐ R\$7,26
☐ R\$7,27
☐ R\$7,28
☐ R\$7,29
☐ R\$7,30
☐ R\$7,31
☐ R\$7,32
☐ R\$7,33
☐ R\$7,34
☐ R\$7,35
☐ R\$7,36
☐ R\$7,37
☐ R\$7,38
☐ R\$7,39
☐ R\$7,40
☐ R\$7,41
☐ R\$7,42
☐ R\$7,43
☐ R\$7,44
☐ R\$7,45
☐ R\$7,46
☐ R\$7,47
☐ R\$7,48
☐ R\$7,49
☐ R\$7,50
☐ R\$7,51
☐ R\$7,52
☐ R\$7,53
☐ R\$7,54
☐ R\$7,55
☐ R\$7,56
☐ R\$7,57
☐ R\$7,58
☐ R\$7,59
☐ R\$7,60
☐ R\$7,61
☐ R\$7,62
☐ R\$7,63
☐ R\$7,64
☐ R\$7,65
☐ R\$7,66
☐ R\$7,67
☐ R\$7,68
☐ R\$7,69
☐ R\$7,70
☐ R\$7,71
☐ R\$7,72
☐ R\$7,73
☐ R\$7,74
☐ R\$7,75
☐ R\$7,76
☐ R\$7,77
☐ R\$7,78
☐ R\$7,79
☐ R\$7,80
☐ R\$7,81
☐ R\$7,82
☐ R\$7,83
☐ R\$7,84
☐ R\$7,85
☐ R\$7,86
☐ R\$7,87
☐ R\$7,88
☐ R\$7,89
☐ R\$7,90
☐ R\$7,91
☐ R\$7,92
☐ R\$7,93
☐ R\$7,94
☐ R\$7,95
☐ R\$7,96
☐ R\$7,97
☐ R\$7,98
☐ R\$7,99
☐ R\$8,00
☐ R\$8,01
☐ R\$8,02
☐ R\$8,03
☐ R\$8,04
☐ R\$8,05
☐ R\$8,06
☐ R\$8,07
☐ R\$8,08
☐ R\$8,09
☐ R\$8,10
☐ R\$8,11
☐ R\$8,12
☐ R\$8,13
☐ R\$8,14
☐ R\$8,15
☐ R\$8,16
☐ R\$8,17
☐ R\$8,18
☐ R\$8,19
☐ R\$8,20
☐ R\$8,21
☐ R\$8,22
☐ R\$8,23
☐ R\$8,24
☐ R\$8,25
☐ R\$8,26
☐ R\$8,27
☐ R\$8,28
☐ R\$8,29
☐ R\$8,30
☐ R\$8,31
☐ R\$8,32
☐ R\$8,33
☐ R\$8,34
☐ R\$8,35
☐ R\$8,36
☐ R\$8,37
☐ R\$8,38
☐ R\$8,39
☐ R\$8,40
☐ R\$8,41
☐ R\$8,42
☐ R\$8,43
☐ R\$8,44
☐ R\$8,45
☐ R\$8,46
☐ R\$8,47
☐ R\$8,48
☐ R\$8,49
☐ R\$8,50
☐ R\$8,51
☐ R\$8,52
☐ R\$8,53
☐ R\$8,54
☐ R\$8,55
☐ R\$8,56
☐ R\$8,57
☐ R\$8,58
☐ R\$8,59
☐ R\$8,60
☐ R\$8,61
☐ R\$8,62
☐ R\$8,63
☐ R\$8,64
☐ R\$8,65
☐ R\$8,66
☐ R\$8,67
☐ R\$8,68
☐ R\$8,69
☐ R\$8,70
☐ R\$8,71
☐ R\$8,72
☐ R\$8,73
☐ R\$8,74
☐ R\$8,75
☐ R\$8,76
☐ R\$8,77
☐ R\$8,78
☐ R\$8,79
☐ R\$8,80
☐ R\$8,81
☐ R\$8,82
☐ R\$8,83
☐ R\$8,84
☐ R\$8,85
☐ R\$8,86
☐ R\$8,87
☐ R\$8,88
☐ R\$8,89
☐ R\$8,90
☐ R\$8,91
☐ R\$8,92
☐ R\$8,93
☐ R\$8,94
☐ R\$8,95
☐ R\$8,96
☐ R\$8,97
☐ R\$8,98
☐ R\$8,99
☐ R\$9,00
☐ R\$9,01
☐ R\$9,02
☐ R\$9,03
☐ R\$9,04
☐ R\$9,05



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização na base.

EU, FABIANO DOS SANTOS SILVAPORTADORIA DO KS Nº 4-213-658EXPEDIDO POR SSDSEM 16/12/2017CPF (1)244912314-410 / UNPI 000000000-0000-00, PROFISSÃO CONDUTOR

F RENDA MENSAL DE R\$ _____ (R\$) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA _____, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(* A Circular Base nº 445/2017, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro na mercancia seguradora, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da fonte de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário ou benefício – nos documentos podem aparecer termos: SALÁRIO, FUNCIONAL, INSS, BOLSA FAMILIA, BOLSA FAMILIA, PREVIDÊNCIA SOCIAL ou AGRICULTURA FAMILIAR.
- Conta Empresarial – conta pessoal cadastrada em um CNPJ – nos documentos podem aparecer termos: CNPJ, ME, MEI, EPP, COMER ou LTDA normalmente ao final do nome do titular.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL ou com limite de movimentação financeira mensal;
- Qualquer conta da CEF se não for apresentado algum documento do banco indicando que não existem quaisquer impedimentos para fins de depósito de indenização de DPVAT;
- Para esse banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com cópia simples razão de folha de cheque como comprovante de dados bancários do titular.
- Conta bloqueada, nativa ou em proposta;
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelada (recomendamos a consulta no site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISEDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Conta não pertencente à vítima/beneficiário.

IMPORTANTES: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorida, escritos à mão, com meio de escritos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regulação do sinistro DPVAT e a responsabilidade do agente regulador (seguradora ou reguladora).

Os bancos BRADESCO, ITAÚ e SANTANDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre a titularidade da conta de conta empresarial ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAÚ têm acordo junto à Seguradora Líder-DPVAT para abertura de conta POUANÇA para fins de DPVAT sem ônus para o requerente. Cartão de abertura disponível no endereço eletrônico: www.dpvatseguradora.com.br

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº da BANC D _____

Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____

Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 304Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 3911Nº da CONTA (com dígito, se existir) 000000000-0

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE, UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/REBOLTO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCONTAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Suelio Moreira Torres
LOCAL E DATA

15 de fevereiro de 2017
LOCAL E DATA

Suelio Moreira Torres
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago aos legítimos beneficiários, obedecendo à legislação vigente na data do acidente); indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e é fixado com a tabela de seguro prevista na Lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 7.700,00 em caso de despesas médicas-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguradora.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0771204.





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

N° 00314.01.2019.1.00.401

CERTIFICADO, em razão de seu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 00314.01.2019.2.00401, cujo teor agrediu pesso a seguinte: À(s) 15:32 horas do dia 09 de janeiro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberto Gouveia Nêlva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordeiro, Agente de Investigação, matrícula 1565699, ao final assinado, competentes Fabiano dos Santos Silva, CPF nº 124.123.144-6, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Aeronauta, filiação de Vania Lucia Alves dos Santos e Francisco Henrique do Siqueira, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 09/08/1996 (22 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Travençolo Rio do Meio, nº 148, bairro Rio do Meio, tendo como pontos de referência Prófimo a Creche Cristiana Martins, na cidade de Bayeux/PB, telefone(s) por a contato (83) 88302-2208.

Dudas do(s) Fato(s):

Local: Av. Pedro II, Próximo da Italiana Moreira, Jd. Persano/PR, Bairro Torro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 16/09/18 10:20h. Tipificação: em tese, capitaliza no(s) LEM 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFIQUE O SEGUINTE:

QUE, segundo a notificação do dia 16/06/2013 por volta das 10:20 horas quando transita de uma via em Av. Pedro II, Tórus, João Pessoa - PB, com o veículo tipo HONDA/KX3E 300 cc e modelo 2017/2017, do carter de placa: Q529105/PB CHASSI: 9CND101103HJ07421 pertencente a MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS; Que segundo o mesmo registro constata-se também IDAMA, quando em veículo que estava pacionado na pista com as sinalizações de alerta ativadas, que ao mesmo que conduzia o declarante transitava normal na via quando o veículo Chrysler saiu e entrou a esquerda para entrar na garagem de uma casa transando a ponto que conduziu o declarante, QUE devido ao fato a notificação veio no est e no lesões; Que foi ocorrido pela via de um dos ROMBEIROS confidenciais sendo conduzido para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS E TRAUMA SENADOR TIMOTESTO LUCENA de acordo com o BOLETIM DE ENTRADA de nº 10878/11; PRONTUÁRIO Nº 1111-6 sendo foi diagnosticado a fim de ser colocado em estado de saúde e liberar ditado CID B32.0 e S72.3 de acordo com laudo médico do DR. JUAN JAIME ALCOBA ARCE CRM: 33232/PB.

Seado o que havia a encetar, elenitificado(s) o(s) declarante das implicações legais contidos no Artigo 209 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expõem a presente Oculição. A referida é verdadeira. Doc. 8.

Indon Pessoa/PE, 09 de junho de 2019.


CRISTIANO CRUZ CORDULA
Agente de Intelectos

FADIANO DOS SANTOS SJEVA
Nociizante

50870
 INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
 15050-000 - SÃO PAULO - SP
 URGENTE

Autêntico e presente copia, reprodução fiel do original
 apresentado. Em testemunho do verídico:
 João Pessoa - 11/01/2019 JAC5913
 José Francisco de Silva - Presidente
 (219)-0253311 email: jf2.48@protonmail.com
 Selo IDEC: 50870-0001-0001
 Confira a autenticidade do original em: www.idec.org.br

Preprint J. Biol. Chem. 2016. 291. 10140

RECIBIDO
24 ABR. 2019
S. P. DE SEGURO
B. M. A. S. S. E.



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, FABIANO DOS SANTOS SILVA, portador da carteira de identidade nº 4.213.558 e inscrito no CPF/MF sob o nº 114.112.314-40, residente e domiciliado na RUA TRAVESSA RIO DO MEIO, 142, RIO DO MEIO, Cidade JOÃO PESSOA, Estado PARAÍBA, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

() Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

☒ O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lidor DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2019.
Local e data

Fabiano dos Santos Silva
Assinatura do declarante





VISTO EM: 24/02/18

Comandante do BAPH

**BATALHÃO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
3ª SEÇÃO - OPERAÇÕES**

Ednardo B. Alves de Sousa
Major CBPM
Mat. 521.808-1

João Pessoa-PB, 07 de Fevereiro de 2018.

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº. 041/2018

Certifico que revendo as fichas de ocorrências atendidas no dia 16/09/2018, conforme requerimento nº 045/18, solicitado pela pessoa interessada, consta que foi socorrido(a) por volta das 10h05min o/a Sr.(a) **FABIANO DOS SANTOS SILVA**, CPF nº 124.112.314-40, vítima de acidente de trânsito (colisão carro/moto), ocorrido na AV Pedro II, Torre, João Pessoa/PB. Que a guarnição da viatura de prefixo AB-46, tendo como chefe o **SARGENTO BM JAIME DOS SANTOS FERREIRA**, Matrícula 514.900-2. Vítima consciente e orientada, com fratura exposta de membro superior e fratura fechada de membro inferior. Que após os procedimentos de imobilização a referida guarnição a transportou na viatura acima citada para o Hospital de Emergências e Traumas, Sanador Humberto Lucena.

Para constar, eu **André Vieira de Souza**, CB BM, Mat. 523.518-9, Auxiliar da 3ª Seção/BAPH, digitei a presente certidão, que vai assinada por mim e pelo(a) chefe da 3ª Seção/BAPH.

Chefe da 3ª Seção 525.945-2



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba - Batalhão de Atendimento Pré-Hospitalar
Rua Doutor Orestes Jaboatão, S/Nº, Fone: Fone: 33681-0211, 33681-0211, 33681-0211
Rena: (83) 3243-2144 / (83) 3216-1761 / (83) 3216-7373 (fax) - E-mail: cpm@bombeiros.pb.gov.br

RECEBIDO

2018-02-07
10h05min



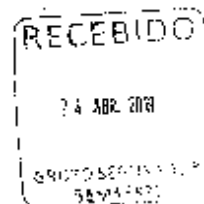
DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

Eu FABIANO DAS SANTOS SILVA, portador
(a) da carteira de identidade nº 4.213.058, CPF 124.112.314-40,
residente na rua: TRAVESSA RIE DO MEIO, 148, RIO DO AMOIO, declaro
em sã consciência, que resido no endereço acima declarado
até esta data.

Esta Declaração é a expressão da verdade, pelo qual me responsabilizo
civil e criminalmente sob as penas da Lei - Art.289 do Código Penal
Brasileiro.

Suelio Moreira Torres

Assinatura



DECLARAÇÃO DE INTERESSE

Eu, SUELIO MOREIRA TORRES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita no OAB nº 12.345, residente e domiciliado em [endereço], por meio desta declaração, declaro que não tenho interesse em participar do processo nº 0000000-00/2020, sob o qual se processa a [atividade], e que não tenho qualquer relação com as partes envolvidas no mesmo.

Declaro, ainda, que não sou parte interessada no resultado do processo em questão, e que não tenho qualquer interesse em obter vantagem econômica ou qualquer outro benefício decorrente da conclusão do mesmo.

Assinada eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES
Data: 20/04/2020



Itaúcard



PC-00

MARCIO DA SILVA DAVID
R GETULIO VARGAS 455
RIO DO MEIO
58308-100 BAYEUX - PB

Postagem: 02/08/2019

Vencimento: 15/08/2019

Emissão: 01/08/2019

020819

Fechamento próxima fatura: 01/09/2019



Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	949,65
Pagamento efetuado em 12/07/2019	-949,65
Saldo financiado	0,00
 Lançamentos atuais	397,55
Total desta fatura	397,55

Atenção: em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumidor deve pagar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

Titular **MARCIO DA SILVA DAVID**
Cartão **5317.XXXX.XXXX.0331**

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude agora para a Fatura Digital. Acesse itau.com.br/cartoes/cadastre-fatura-digital

vencimento

15/08/2019

A) pagamento total

397,55

B) pagamento mínimo

59,64

C) parcelas fixas

35,17
+23x 35,17

Veja outras opções na 2. folha

B) Pagamento mínimo: optando por pagar quantia entre o valor constante nesta opção e o total da fatura, você estará financiando a diferença pelo crédito rotativo. Se você efetuar um pagamento inferior ao pagamento mínimo, você estará em atraso, incorrendo em juros, multa e mora.

Limites de crédito R\$

Limite total de crédito	2.300,00
Limite utilizado no mês	1.161,65
Retirada de recursos (Pós-liquidação)	520,00

Lançamentos: compras e saques

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
30/03	BRAZMOTORS CHEVROLET 04/05	50,00
15/06	MARISA 643 02/02	35,98
27/06	Uber Do Brasil Tecnolo	20,24
02/07	POSTO JOAO PESSOA PJP	143,37
03/07	PIR RECIFE	4,00
20/07	NETFLIX.COM	45,90
27/07	Uber Do Brasil Tecnolo	12,16
27/07	BRAZMOTORS CHEVROLET 01/10	80,00

☒ Compra presencial
com o uso do cartão e senha.

Continuar...



Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75686 61240.862526 50451.550003 6 000

Número do Documento: 00168612408/0331876
Nome do Pagador/CPF/CNPJ: MARCIO DA SILVA DAVID - 012.145.154-28
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO ITAUCARD S.A. - 17.192.451/0001-70
Endereço do Beneficiário: ALAMEDA PEDRO CALIL, 43, CENTRO - FOM - SP

Número do Documento: 175/58612408-6
Valor do Documento: R\$ 397,55
Vencimento: 15/08/2019

recibo do pagador

175/58612408-6

R\$ 397,55
15/08/2019

Autenticação Mecânica

Banco Itaú S.A.		341-7	34191.75686 61240.862526 50451.550003 6 000	
Local de Pagamento: Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. De preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.				
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO ITAUCARD S.A. - 17.192.451/0001-70 ALAMEDA PEDRO CALIL, 43, CENTRO - FOM - SP				
Data do Documento: 15/08/2019	Numero do Documento: 00168612408/0331876	Especie DOC: ET	Anotar: N	Data do Processamento: 01/08/2019
Valor do Banco: 175	Carteira: RF	Especie: RF	Quantidade:	Valor:
Instruções de Responsabilidade do Beneficiário: Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". De preferência ao pagamento total. Não sendo possível, você terá as seguintes opções: (i) pagar quantia a parte do valor constante em Pagamento Mínimo, financiando o restante pelo crédito rotativo; (ii) optar por uma das opções de Parcelas Fixas, pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento.				
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP: MARCIO DA SILVA DAVID - 012.145.154-28 R GETULIO VARGAS 455 - RIO DO MEIO - 58308-100 BAYEUX - PB				
Sacador Avalista:				
Valor Pago: 35,17				



Autenticação Mecânica - Ficha de Autenticação



12 SET 2019



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/04/2020 17:29:41

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042017294090800000028861418

Número do documento: 20042017294090800000028861418

Num. 30016490 - Pág. 54



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capitais e regiões metropolitanas: 0800-1596 / Outras regiões: 0800-022-12-04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800-022-81-83 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800-022-12-06 | Central Ouvidoria: 0800-021-91-35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF¹.

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu MÁRCIO DA SILVA DAVID

inscrito (a) no CPF/CNPJ 012.145.154 / 28, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário

FABIANO DOS SANTOS SILVA inscrito (a) no CPF sob o Nº 124.112.314 / 40

do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima FABIANO DOS SANTOS SILVA

inscrito (a) no CPF sob o Nº 124.112.314 / 40, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: AGENTE DE MANUT. Renda: R\$ 4.603,41 e apresento os documentos comprobatórios:

☐ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço: <u>R: GETÚLIO VARGAS</u>	Número: <u>455</u>	Complemento: <u>CASA</u>
Bairro: <u>RIO DO MEIO</u>	Cidade: <u>BAYEUX</u>	Estado: <u>PB</u>
E-mail: <u>MSDADVOCACIA@HOTMAIL.COM</u>	CEP: <u>58308-100</u>	Tel.(DDD): <u>(83) 988510213</u>

Local e Data: JOÃO PESSOA, 03 DE SETEMBRO DE 2019

Márcio da Silva David
Assinatura do Declarante

Dr. Márcio da Silva David
Advogado
OAB/PB 24087



12 SET 2019

D.L.D.L.001 V001/2017



COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA CNPJ: 09.123.654/0072-70 BR. CENTO E UM KM 02, Nº S/N, SEM COMPLEMENTO, CENTRO, 58.015-570, J OAO PESSOA - PB				Recibo de Pagamento de Salário Julho/2019 01/07/2019 A 31/07/2019 Data de pagamento: 06/08/2019 Admissão: 01/11/2004 Dep. IR: 2 Dep. SF: 1	
Matrícula 079456	Nome do funcionário MARCIO DA SILVA DAVID	Cargo AGENTE DE MANUTENCAO	CBO 782305		
CPF: 012.145.154-28 Depto: 0102040503 - SUB MANUTENCAO AGUA LITOR Banco: 104 Agência: 0220 Conta: 999172965-3					

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	SALARIO		2.254,84	
0102	GRATIFICAÇÃO DE FUNCAO		214,96	
0114	ADIC PERICULOSIDADE 30%	30%	676,45	
0116	GRATIFICAÇÃO TEMPO SERVIÇO		315,68	
0121	HE 50% - MENSAL	29h	152,97	
0122	HE 100% - MENSAL	8h	276,95	
0146	DESCANSO REMUNERADO	4/27	111,56	
0159	DIARIAS		224,00	
1553	AUXILIO ESCOLA FUNDAMENTAL		322,44	
0206	HIDRUS EMPRESTIMO	7/36		213,96
0207	EMPRESTIMOS CEF SIMPLES	66/80		199,79
0247	DESCONTOS DIARIAS			224,00
0252	DENTALGOLD PLANO CLINICO	1q		18,00
0260	SINDIAGUA-PB MENSAL ITAJAI			34,62
0374	UNIMED ENF NACIONAL JP	3q		142,05
0510	INSS	11%		506,37
0520	IMP RENDA	10%		262,87
2072	CEF - EMPREST SIMPLES	7/48		229,07
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			5.149,85	1.770,75
			Valor Líquido ➡	3.379,10

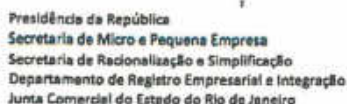
Salário Base	Base Cál. Previdência	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF
2.254,84	4.603,41	4.603,41	368,28	3.717,86

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo

 Assinatura do funcionário

 Data





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL) QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF

33.3.0028479-6

Time Budgets

Sociedade anônima

Boite d'Environnement

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Argumento

0000313101 - 18/12/2017

NWRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Soluto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-5 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFAD5E0FBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Page 2/13



JUCEFUTIA
JOURNAL OF THE
FUTURES SOCIETY



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/04/2020 17:29:42

<http://pie.tipb.ius.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042017294185400000028861421>

Número do documento: 20042017294185400000028861421

Num. 30016494 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA8220CFDE4B56AFAD5ECP8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56A7ADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



Num. 30016494 - Pág. 7



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

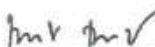
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

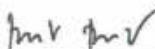
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

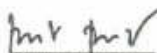
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

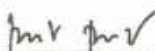
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

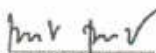
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

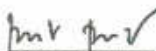
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

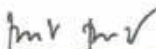
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

10/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

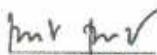
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-Df, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21037-5000	ADBZB690 088674
Reconheço por AUTÊNTICAÇÃO as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (X03060524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia TJ-FUNDOS Total
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3,9% Escrevente : 10796.48062 série 09077 ME Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. EOLP-56891 H01, EOLP-56892 H01 https://www3.tjri.jus.br/sitepublico		



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477-OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

